

## TERMO DE PARCERIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Termo de Parceria que entre si celebram  
o Município de Santa Maria/RS e  
Glaxosmithkline Brasil Ltda.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **Rodrigo Decimo**, Carteira de Identidade nº 7033515821- SSP/RS, CPF nº 607.664.410-91, e a **GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº. 8.464, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 33.247.743/0001-10, doravante denominada **GSK**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Afonso dos Santos Carteira de Identidade nº 444679/M, CPF nº 074.309.437-99, celebram o presente Termo de Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Parceria tem por objetivo a realização gratuita de exames de espirometria, ao Município de Santa Maria/RS, com um caráter para assistência em saúde, aos pacientes do SUS com diagnóstico ou suspeita de patologias pulmonares, por meio do **PROGRAMA SOPRO**, suportando parte da demanda reprimida previamente informada pelo **MUNICÍPIO** e acordada com a **GSK**. O serviço será fornecido através de profissional da saúde capacitado para execução da atividade, a qual será realizada na Instituição designada pelo **MUNICÍPIO**, e a disponibilização de laudo por médico com CRM válido.

§ 1º As Partes estabelecem que o presente Instrumento está sendo firmado de maneira isenta e autônoma, sem qualquer contrapartida de parte a parte.

§ 2º A atividade em questão não tem qualquer cunho promocional e tem como escopo facilitar e/ou apoiar o diagnóstico de doenças respiratórias, não tendo a **GSK**, direta ou indiretamente, qualquer influência ou ingerência sobre a decisão médica quanto ao laudo, diagnóstico ou conduta definida para o paciente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

São responsabilidades das partes, sem prejuízo de outras previstas em Lei ou neste Termo de Parceria:

I - do **MUNICÍPIO**:

a) designar local adequado para que o profissional de saúde indicado pela **GSK** possa realizar os exames de espirometria, objeto do presente Termo, segundo as normas legais e sanitárias vigentes no país, contemplando:

1. sala dedicada para a realização do exame;
2. pia para lavagem de mãos;
3. sabonete líquido em suporte;
4. papel toalha em suporte para secagem das mãos;

5. mesa para apoio do equipamento;  
6. cadeira para profissional e outra para o paciente;  
7. lixeira com pedal com identificação de material infectante;  
8. sala de espera de pacientes e acompanhantes;  
9. sanitários para pacientes e acompanhantes, com sabonete líquido em suporte e papel e toalha em suporte para secagem das mãos.

b) O **MUNICÍPIO** indica a Instituição Policlínica Central, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2035 na cidade de Santa Maria/RS, para recebimento do serviço de realização de exames de espirometria do PROGRAMA SOPRO; devendo a INSTITUIÇÃO possuir em suas dependências um médico responsável com CRM válido e disponível para interpretar os laudos dos exames de espirometria realizados.

c) enviar à GSK previamente a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a demanda reprimida de pacientes do SUS, que encontram-se em lista de espera para o exame, para que a GSK possa avaliar e confirmar ao MUNICÍPIO o número de exames que conseguirá realizar. Para a realização do exame é obrigatório a apresentação pedido médico. Caso haja a necessidade da administração do uso do broncodilatador, o médico solicitante deverá incluir no pedido médico. Caberá ao profissional de saúde responsável pela realização da espirometria escolher o broncodilatador disponível para o teste, não tendo a GSK qualquer interferência na escolha;

d) fornecer informações do paciente ao profissional de saúde responsável pela realização da espirometria no momento do atendimento, tais como: nome completo, idade, data de nascimento, peso, RG/CPF e sexo, que são necessárias para a qualificação do exame.

e) indicar para a GSK um ponto focal para eventuais alinhamentos operacionais, tais como contrato, agendamento ou qualquer outro tema relacionado ao Programa Sopro.

f) dar ciência da assinatura do Termo de Parceria ao Poder Legislativo Municipal, conforme Lei Orgânica Municipal.

l) da **GSK**:

a) executar as atividades propostas no Plano de Trabalho; alocar na Instituição indicada pelo MUNICÍPIO, um profissional de saúde para realizar os exames de espirometria, nos pacientes do SUS conforme a regulação/agendamento realizado pelo MUNICÍPIO e que possuírem a pedido médico, bem como garantir que o profissional de saúde indicado preste os esclarecimentos necessários ao paciente quanto às dúvidas referentes ao exame;

b) Fornecer todos os recursos necessários para a realização dos exames de espirometria, tais como material de apoio, equipamentos e profissional de saúde. Todos os custos e despesas inerentes ao profissional de saúde são de obrigação da GSK, não sendo o MUNICÍPIO ou a Instituição responsáveis por qualquer custo inerente à realização da atividade.

c) Coordenar, supervisionar, orientar e fiscalizar diretamente a sua equipe de trabalho disponibilizada para a execução do serviço;

d) Fornecer ao profissional de saúde responsável pela realização dos exames todos os equipamentos de proteção individual necessários para a realização dos exames, bem como efetuar a fiscalização acerca da correta utilização dos EPI's, tais como:

1. álcool 70%;
2. caixa de luva de procedimento (descartável);
3. máscara comum;
4. avental descartável;
5. balança digital;
6. máscara N95;
7. trena Antropométrica;
8. espirômetro.

e) responder pela guarda e conservação de quaisquer materiais ou documentos de sua propriedade.

f) não promover e/ou realizar propaganda e/ou publicidade de seus produtos, com intuito comercial.

g) A **GSK**, enquanto responsável pelo PROGRAMA SOPRO, não terá qualquer acesso aos dados pessoais dos pacientes que realizarem o teste de espirometria na **INSTITUIÇÃO**, sendo a relação de pacientes fornecida pela **INSTITUIÇÃO** ao profissional de saúde responsável por realizar o teste de espirometria no dia do agendamento dos exames. O resultado do exame de espirometria será compartilhado única e exclusivamente com a **INSTITUIÇÃO**, que acessará o exame laudado em uma plataforma por meio de login e senha.

§ 1º O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral e com efeito imediato deste Termo de Parceria.

§ 2º As Partes não poderão transferir ou ceder, no todo ou em parte, qualquer obrigação decorrente deste Termo de Parceria sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

§ 3º O profissional de saúde disponibilizado pela GSK ou por sua contratada, que será alocado na Instituição, será responsável apenas pela realização da espirometria, não tendo o profissional qualquer vínculo com o MUNICÍPIO ou com a Instituição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Controle e Fiscalização**

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria.

Parágrafo único. Fica designada a servidora **Evanir Parcianello**, matrícula nº 10624, lotada na Secretaria de Município da Saúde, como fiscal do presente Termo de Parceria, que será responsável pelo acompanhamento da execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA- Da Vigência, da Prorrogação, da Alteração e da Rescisão**

O presente Termo de Parceria entrará em vigor a partir da data de assinatura e vigorará por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme acordado entre as partes.

§ 1º A renovação do serviço pode ser realizada, a depender da manifestação de interesse por escrito pelo **MUNICÍPIO**, através do e-mail [programa.sopro@gsk.com](mailto:programa.sopro@gsk.com), ato contínuo a finalização dos atendimentos acordados no presente Termo. O percentual de atendimento das novas demandas pode sofrer alteração, conforme disponibilidade da GSK. Havendo qualquer alteração no percentual da demanda,

local de realização dos exames, e o vencimento deste Termo, um novo Termo deverá ser assinado.

§ 2º O presente Termo de Parceria poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

§ 3º O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou unilateralmente, desde que quaisquer das partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo de Parceria, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias**

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos**

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **GSK**, a qual deverá arcar com todas as despesas necessárias à plena execução do objeto ora acordado, exceto o previsto no item 1 da alínea "a" do inciso I da Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Condições Gerais**

Para que o serviço seja implementado na Instituição, é obrigatório que o Estado possua Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas ou Nota Técnica vigente que assegure o fornecimento do tratamento adequado em âmbito estadual ou federal.

§ 1º A definição do escopo de atuação do profissional de saúde designado para desempenho da atividade de apoio à saúde, bem como toda e qualquer orientação inerente a essa atividade ficará a cargo exclusivo da GSK, não tendo o **MUNICÍPIO** qualquer interferência sobre a mesma.

§ 2º Se durante a realização da atividade, a Instituição, por intermédio do profissional indicado pela GSK, tomar conhecimento de Informações de Segurança Humana (ISH), incluindo Eventos Adversos (EA) (chamados coletivamente de ISH/EA) (sejam as informações relacionadas aos produtos GSK, por referência ao seu nome genérico ou por referência à seu nome comercial) ele deve encaminhar tais informações para a GSK.

§ 3º Todos os EAs deverão ser reportados para [farmacovigilância@gsk.com](mailto:farmacovigilância@gsk.com) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do recebimento inicial (ou no próximo dia útil se durante um final de semana, ou feriado) usando o formulário vigente de ISH/EA fornecido pela GSK.

§ 4º As ISH são definidas como informações relativas à saúde humana e/ou bem estar após a exposição a Produtos da GSK, incluindo informações sobre EAs. EA significa qualquer ocorrência médica indesejável em um paciente, sujeito de investigação clínica ou consumidor e que está temporariamente associada ao uso de um produto da GSK, quer esteja ou não relacionado ao produto.

I - qualquer sinal não intencional (inclusive resultados anormais dos testes laboratoriais), sintoma ou doença (nova ou exacerbada);

II - falha em produzir os benefícios esperados (ou seja, falta de eficácia);

III - uso em desacordo com a indicação em bula (off-label), erros de medicação ou uso indevido, inclusive superdosagem de medicamentos, acidental ou intencional;

IV - abuso de medicamentos ou efeitos de retirada de medicamentos;

V - exposição ocupacional;

VI - exposição materna durante a gravidez ou amamentação;

VII - exposição paterna a um produto antes e durante a gravidez;

VIII - transmissão de agente infeccioso através de algum medicamento;

IX - informações de segurança recebidas como parte de uma reclamação de qualidade do produto;

X - interação medicamentosa;

XI - benefícios terapêuticos inesperados (ou seja, melhora inesperada no quadro clínico em uma condição concomitante diferente daquele que está sendo tratado);

XII - medicamento falsificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Informações Confidenciais**

As Partes, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão ou término deste Termo de Parceria, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas relacionadas a este Instrumento, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, como meio de concretizar o objeto deste Termo de Parceria, partir da assinatura do mesmo. A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo no âmbito cível e criminal, a parte infringente e quem mais tiver dado causa à violação.

Parágrafo único. Para os fins deste Termo de Parceria, não será considerada informação confidencial aquela que já for de conhecimento público, por motivo não atribuível à Parte que suposta e alegadamente esteja divulgando informação confidencial.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Proteção de Dados Pessoais**

As Partes se comprometem a cumprir a legislação pertinente a proteção de dados pessoais inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como atestam que adotaram medidas físicas, técnicas e administrativas de segurança adequadas para a proteção dos Dados Pessoais eventualmente tratados em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Política Anticorrupção**

As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou

indiretamente relacionada ao presente Termo de Parceria, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Parceria, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Qualquer violação desta Cláusula constitui violação material deste Termo de Parceria. Adicionalmente a qualquer outra sanção prevista em lei e/ou este Termo de Parceria, a BIBR pode rescindir o presente Termo de Parceria por justa causa e com efeito imediato, caso o **MUNICÍPIO** viole as suas obrigações aqui descritas

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Termo de Parceria fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 16 de janeiro de 2024.



Assinado eletronicamente por: Paulo Afonso dos Santos  
Móvão. Estou aprovando este documento pelos motivos  
especificamente indicados na página de aprovação do  
documento e autorizo a sua em?

Data: 6 de fevereiro de 2024 07:52 GMT-3

**Paulo Afonso dos Santos**  
Glaxosmithkline Brasil LTDA



**Rodrigo Decimo**  
Prefeito Municipal em exercício

### Testemunhas:



Assinado eletronicamente por: Luciana Leitao  
Móvão. Estou aprovando este documento pelos motivos  
especificamente indicados na página de aprovação do documento  
Data: 6 de fevereiro de 2024 17:48 GMT-3

Nome: Luciana Leitao  
CPF: 16294519837

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_